**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datado de

[•] de [•] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

1. **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

1. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**,instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturistas**”) e na forma de seu contrato social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO
	1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [19] de abril de 2021 (“**RCA de Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 10ª (décima) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei n° 12.431/11**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”) e do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).
	2. A RCA de Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) de cada uma das séries das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a fixar a quantidade de séries da Oferta e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e na segunda séries, caso emitidas, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação da RCA de Emissão**
		1. A ata da RCA de Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”); e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
	2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
		1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a quantidade de séries da Oferta e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e na segunda séries, caso emitidas, nos termos e condições aprovados na RCA de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
		3. A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão.
		4. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.
	3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
		1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
		2. Nos termos do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.
	4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
		1. As Debêntures serão depositadas na B3 para:
			1. distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
			2. negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
	5. **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia**
		1. As Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431/11, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto n° 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN n° 3.947**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN n° 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série aplicados no Projeto Ivaí e Projetos SPT (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os “**Projetos**”) descritos na Cláusula 4 abaixo.
		2. Nos termos da Lei nº 12.431/11, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 322, de 31 de outubro de 2017 (“**Portaria MME Ivaí**”), e nº 104, de 30 de março de 2020 (“**Portaria MME SPT**”), conforme descritas na Cláusula 4.1.1 abaixo, publicadas no Diário Oficial da União (“**DOU**”) no dia 01 de novembro de 2017 e 31 de março de 2020, respectivamente (“**Portarias MME**”).
	6. **Caracterização das Debêntures da Terceira Série como “Debêntures Verdes”**
		1. As Debêntures da Terceira Série serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pela consultoria especializada SITAWl Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
		2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (http://ri.taesa.com.br/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.
		3. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWl Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.
1. OBJETO SOCIAL
	1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:
		* 1. operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
			2. operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
			3. operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
			4. operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussuré, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
			5. operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
			6. operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
			7. operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
			8. tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
			9. realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
			10. realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
			11. executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
			12. alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
			13. oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
			14. praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
			15. operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
			16. a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

**3.2** Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
	1. Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:
		1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora.
		2. Nos termos do artigo 2º da Lei n° 12.431/11, do Decreto n° 8.874, da Resolução CMN n° 3.947, da Resolução CMN n° 4.751 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para (i) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de integralização das Debêntures e relacionados ao projeto desenvolvido por Interligação da Elétrica Ivaí S.A. (“**Projeto Ivaí**”), nos termos da Lei n° 12.431/11 e o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados Projeto Ivaí ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta; e (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de integralização das Debêntures e relativos aos projetos desenvolvidos por São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“**Projetos SPT**”), nos termos da Lei n° 12.431/11 e o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos Projetos SPT ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta, conforme detalhados abaixo:
			1. **Projeto Ivaí:**
				1. **Objetivo do Projeto Ivaí:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (ii) novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (iii) Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (iv) novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (v) Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (vi) Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (vii) nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (viii) Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
				2. **Data de Início do Projeto Ivaí:** 10/08/2017.
				3. **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se em curso, com previsão de conclusão no mês de agosto de 2022.
				4. **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ivaí:** R$ 1.936.474.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e seis mil milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais) (CAPEX ANEEL).
				5. **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Ivaí**: R$32.701.191,70 (trinta e dois milhões, setecentos e um mil, cento e noventa e um reais e setenta centavos).
				6. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Ivaí**: 33%.
				7. **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Ivaí, nos termos do item (v) acima, frente às necessidades do Projeto Ivaí indicados no item (iv) acima:** 1,69%.
				8. **Portaria do MME que enquadrou Projeto Ivaí como prioritário**: Portaria MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2017.
				9. **Forma de destinação dos recursos financeiros captados pelas Debêntures e que serão alocadas no Projeto Ivaí:** Aporte.
			2. **Projeto SPT 1:**
				1. **Objetivo do Projeto SPT 1:** Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Rio Grande II, compreendendo: (i) Instalação do segundo banco de autotransformador monofásico 230/138/13,8 kV - 3 x 33,3 MVA; (ii) Ampliação de um módulo de conexão, em 230 kV, para o autotransformador TR 230/138 kV - TR2; (iii) Ampliação de um módulo de conexão, em 138 kV, para o autotransformador TR 230/138 kV - TR2; (iv) Módulo de infraestrutura em 230 kV referente a implantação do segundo banco de autotransformador 230/138 kV; e (v) Módulo de infraestrutura em 138 kV referente a implantação do segundo banco de autotransformador 230/138 kV.
				2. **Data de Início do Projeto SPT 1:** 28/12/2018.
				3. **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se concluído desde o mês de junho de 2020.
				4. **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto SPT 1:** R$26.138.525,52 (vinte e seis milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
				5. **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto SPT 1:** R$25.764.575,28 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
				6. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto SPT 1:** 26%.
				7. **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto SPT 1, nos termos do item (v), frente às necessidades do Projeto SPT 1 indicados no item (iv) acima:** 98,57%.
				8. **Portaria do MME que enquadrou Projeto SPT 1 como prioritário:** Portaria MME nº 104, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2020.
				9. **Forma de destinação dos recursos financeiros captados pelas Debêntures e que serão alocadas no Projeto SPT 1:** Aporte.
			3. **Projeto SPT 2:**
				1. **Objetivo do Projeto SPT 2:** Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Barreiras II, compreendendo: (i) Instalação do módulo de manobra 500 kV - complementação do módulo geral - referente ao 2º banco de autotransformadores, 500/230 kV; (ii) Instalação do módulo de manobra - interligação de barras 500 kV, arranjo disjuntor e meio - DJM; (iii) Instalação de módulo de equipamento - banco de autotransformadores, 500/230 kV - 3 x 100 MVA; (iv) Instalação de um módulo de conexão, em 500 kV, para o autotransformador TR 500/230 kV - TR2; (v) Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, para o autotransformador TR 500/230 kV - TR2; e (vi) Instalação do módulo de manobra 230 kV - complementação do módulo geral - referente ao 2º banco de autotransformadores, 500/230 kV.
				2. **Data de Início do Projeto SPT 2:** 29/01/2020.
				3. **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se em curso, com previsão de conclusão no mês de agosto de 2021.
				4. **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto SPT 2:** R$41.202.500,00 (quarenta e um milhões, duzentos e dois mil e quinhentos reais).
				5. **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto SPT 2:** R$40.628.753,33 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
				6. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto SPT 2:** 41%.
				7. **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto SPT 2, nos termos do item (v), frente às necessidades do Projeto SPT 2 indicados no item (iv) acima:** 98,61%.
				8. **Portaria do MME que enquadrou Projeto SPT 2 como prioritário:** Portaria MME nº 104, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2020.

**Forma de destinação dos recursos financeiros captados pelas Debêntures e que serão alocadas no Projeto SPT 2:** Aporte.

* + 1. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
		2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
	1. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão será de [R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)], na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).
	2. **Número da Emissão**
		1. A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A alocação das Debêntures na primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e na segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que tal alocação ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de qualquer das séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). No que se refere à terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”), esta não sofrerá interferência decorrente do Sistema de Vasos Comunicantes previsto nesta Cláusula. Assim, as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em 2 (duas) séries. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou assembleia geral de debenturistas.
		2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
	4. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e o escriturador da Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). [Nota PNA: provavelmente será Itau]
	5. **Direito de Preferência**
		1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
	6. **Fundo de Liquidez e Estabilização**
		1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
	7. **Fundo de Amortização**
		1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
	1. **Data de Emissão**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2021 (“**Data de Emissão**”).
	2. **Data de Início da Rentabilidade**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva série.
	3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
		1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
	4. **Conversibilidade**
		1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	5. **Espécie**
		1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
	6. **Prazo e Data de Vencimento**
		1. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”).
		2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2031 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”).
		3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2036 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”).
	7. **Valor Nominal Unitário**
		1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
	8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
		1. Serão emitidas [750.000 (setecentas e cinquenta mil)] Debêntures, sendo que a quantidade de [650.000 (seiscentas e cinquenta mil)] Debêntures destinadas às Debêntures da Primeira e Debêntures da Segunda Série será em Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série e a segunda série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a quantidade de Debêntures da Terceira Série será necessariamente de 100.000 (cem mil) Debêntures.
	9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, a seguir definida, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
		2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.
		3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
	10. **Atualização Monetária das Debêntures**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**”).
		2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (“**IGP-M**”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a fórmula abaixo:



*onde:*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*C = Fator acumulado das variações mensais do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;*

*NIk = Valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture.*

*NIk-1 = Valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês “k”;*

*dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IGP-M, sendo “dup” um número inteiro; e*

*dut = Número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.*

*A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.*

*Observações:*

*(i) O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;*

*(ii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Série;*

*(iii) O fator resultante da expressão (NIk /NIk-1)^(dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior”.*

* + 1. No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IGP-M, a projeção do IGP-M calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IGP-M, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IGP-M. Deste modo, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IGP-M, conforme fórmula a seguir:



 *onde:*

 *NIkp: Número-Índice Projetado do IGP-M para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e*

 *projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.*

 *(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável; e*

 *(ii) o número-índice do IGP-M, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.*

* + 1. Na ausência de apuração e/ou não divulgação do IGP-M por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IGPM**”), será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IPCA ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da posterior divulgação do IGP-M que vier a ser tornar disponível. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série definirem, observando-se o quórum de aprovação previsto na Cláusula 11.11(i), o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série**”).
		2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série**”). A Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a fórmula abaixo:



*onde:*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;*

*NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture.*

*NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;*

*dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e*

*dut = Número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior a e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.*

*A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.*

*Observações:*

*(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*

*(ii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Série;*

*(iii) O fator resultante da expressão (NIk /NIk-1)^(dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e*

*(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior”.*

* + 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Deste modo, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

 projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

* + - 1. Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
			2. o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
		1. Na ausência de apuração e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série definirem, observando-se quórum de aprovação previsto na Cláusula 11.11(ii), o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
		2. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.
		3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, representando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, desde que permitido pela Lei n° 12.431/11, pela Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei n° 12.431/11, negociadas no mercado de capitais local.
	1. **Remuneração**
		1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").
		2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNe x [FatorJuros-1]}

*onde,*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*n = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;*

* = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;*

**

*onde:*

* = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

*Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*spread = 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos)*

*n = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;*

*DT = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

* + 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
		2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
		3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
		4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
		5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
		6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures de Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação, reunidos em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. As Debêntures da Primeira Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		7. O Período de Capitalização da Remuneração da Primeira Série (“**Período de Capitalização da Primeira Série**”) é, para o primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
		8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Spread – 1)

Onde:

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*spread = 3,9500;*

*n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização da 2ª Série e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;*

*DT = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

* + 1. O Período de Capitalização da Remuneração da Segunda Série (“**Período de Capitalização da Segunda Série**”) é, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
		2. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Spread – 1)

Onde:

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na Data do Procedimento de Bookbuilding;*

*n = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;*

*DT = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

* + 1. O Período de Capitalização da Remuneração da Terceira Série (“**Período de Capitalização da Terceira Série**”) é, para o primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento
	1. **Pagamento da Remuneração** [Nota PNA: datas a serem revisadas quando a data de emissão for preenchida]
		1. Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [março] e de [setembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em [15 de setembro de 2021] e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série** |
| 15 de setembro de 2021 |
| 15 de março de 2022 |
| 15 de setembro de 2022 |
| 15 de março de 2023 |
| 15 de setembro de 2023 |
| 15 de março de 2024 |
| 15 de setembro de 2024 |
| 15 de março de 2025 |
| 15 de setembro de 2025 |
| 15 de março de 2026 |
| 15 de setembro de 2026 |
| 15 de março de 2027 |
| 15 de setembro de 2027 |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série** |

* + 1. Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [março] e de [setembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em [15 de setembro de 2021] e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série** |
| 15 de setembro de 2021 |
| 15 de março de 2022 |
| 15 de setembro de 2022 |
| 15 de março de 2023 |
| 15 de setembro de 2023 |
| 15 de março de 2024 |
| 15 de setembro de 2024 |
| 15 de março de 2025 |
| 15 de setembro de 2025 |
| 15 de março de 2026 |
| 15 de setembro de 2026 |
| 15 de março de 2027 |
| 15 de setembro de 2027 |
| 15 de março de 2028 |
| 15 de setembro de 2028 |
| 15 de março de 2029 |
| 15 de setembro de 2029 |
| 15 de março de 2030 |
| 15 de setembro de 2030 |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série** |

* + 1. Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [março] e de [setembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em [15 de setembro de 2021] e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série** |
| 15 de setembro de 2021 |
| 15 de março de 2022 |
| 15 de setembro de 2022 |
| 15 de março de 2023 |
| 15 de setembro de 2023 |
| 15 de março de 2024 |
| 15 de setembro de 2024 |
| 15 de março de 2025 |
| 15 de setembro de 2025 |
| 15 de março de 2026 |
| 15 de setembro de 2026 |
| 15 de março de 2027 |
| 15 de setembro de 2027 |
| 15 de março de 2028 |
| 15 de setembro de 2028 |
| 15 de março de 2029 |
| 15 de setembro de 2029 |
| 15 de março de 2030 |
| 15 de setembro de 2030 |
| 15 de março de 2031 |
| 15 de setembro de 2031 |
| 15 de março de 2032 |
| 15 de setembro de 2032 |
| 15 de março de 2033 |
| 15 de setembro de 2033 |
| 15 de março de 2034 |
| 15 de setembro de 2034 |
| 15 de março de 2035 |
| 15 de setembro de 2035 |
| **Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série** |

* + 1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	1. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente.
		2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em [•] de [•] de 2034, a segunda parcela em [•] de [•] de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcelas** | **Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série** | **Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado** |
| 1ª | [•] de [•] de 2034 | 33,3300% |
| 2ª | [•] de [•] de 2035 | 50,0000% |
| 3ª | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3
	2. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
		2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (i.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou feriado declarado nacional; e (ii.2) aqueles sem expediente na B3; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
	3. **Encargos Moratórios**
		1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; calculado sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). [Nota PNA: favor confirmar redação]
	4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.12.4 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
	5. **Repactuação Programada**
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	6. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.taesa.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
	7. **Imunidade de Debenturistas da Terceira Série**
		1. As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431/11.
		2. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431/11, deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.
		3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.20.2 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures da Terceira Série, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 pela autoridade governamental competente. O eventual pagamento de tributos, conforme previsto nesta Cláusula, deverá ser realizado de acordo com os prazos e procedimentos adotados pelo Escriturador.
		4. Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei n° 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).
	8. **Classificação de Risco**
		1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody’s América Latina Ltda.
		2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “**Agência de Classificação de Risco**”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
	9. **Amortização Antecipada Extraordinária**
		1. As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
	10. **Resgate Antecipado Facultativo**
		1. As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
	11. **Aquisição Facultativa das Debêntures**
		1. Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, (e, exclusivamente em relação às Debêntures da Terceira Série), após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures da Terceira Série  (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
		2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II da Lei n° 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei n° 12.431/11.
	12. **Oferta de Resgate Antecipado**
		1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Considerando que as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto na Lei n° 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, eobservado **(i)** **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado; ou **(b)** outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo certo que, em qualquer caso, somente será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a partir de 15 de [•] de 2025.
		2. Em relação ao prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
		3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.19 acima, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; **(ii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.25.4 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.25.6 e 6.25.8 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
		4. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.
		5. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 6.25.4 acima, Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.
		6. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Além disso, o resgate antecipado poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução nº CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
		7. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
		8. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
1. VENCIMENTO ANTECIPADO
	1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
		1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:
			1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Útéis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
			2. (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
			3. se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
			4. transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
			5. questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, incluindo as das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia S.A.; (d) Miracema Transmissora de Energia S.A.;(e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A.; (f) Brasnorte Transmissora de Energia S/A; e (g) Sant’Ana Transmissora de Energia S.A. (“**Subsidiárias Relevantes**”); e
			6. vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
		2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:
			1. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
			2. se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;
			3. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
			4. inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
			5. cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Resolução CMN nº 4.476 e da Lei n° 12.431/11:
				1. se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;
				2. se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora;

(c) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou

(d) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;

* + - 1. protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
			2. perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
			3. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
			4. rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definido) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso desta alínea que sejam relativas aos projetos de Concessão da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
			5. caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados: (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora;
			6. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.
	1. Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 6.10.4 e 6.10.6.
	2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
	3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas de a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
	4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação,poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
	5. Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4; ou **(iii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
	6. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
	7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva série, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
		1. No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
		2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.8.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
	1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”), sendo um instituição denominada coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, da 10ª (Décima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).
		2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto nas Cláusulas 8.1.3 e 8.1.4 abaixo.
		3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.
		4. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável durante a suspensão da eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 deliberada pela CVM nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, nos casos em que o adquirente das Debêntures for Investidor Profissional, considerando que a Emissora possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.
	2. **Público Alvo da Oferta**
		1. O Público Alvo da Oferta é composto por “**Investidores Profissionais**”, assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Instrução CVM 539**”).
	3. **Plano de Distribuição**
		1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

###### (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

###### (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

###### (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

###### (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido);

###### (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

###### (vi) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

###### (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e

###### (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

* + 1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, a fim de verificar:
			1. se a Emissão será realizada em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries e, consequentemente, definir a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (“**Procedimento de *Bookbuilding***”); e
			2. previamente à primeira Data de Integralização, será celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão para ratificar (i) a quantidade de séries da Oferta; e (ii) a emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e na segunda séries, caso emitidas, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que tal aditamento será celebrado sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora.
1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
	1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
		* 1. Disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

(c) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;

(i) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xvi), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.1, (b) acima.

* + - 1. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
			2. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
			3. manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
			4. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
			5. convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
			6. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
			7. cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
			8. efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;
			9. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
			10. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
			11. cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
			12. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
			13. abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
			14. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
			15. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
			16. cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos Projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); (b) a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas (“**Leis Trabalhistas**”);
			17. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);
			18. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la,contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de [março] de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
			19. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431/11; e
			20. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;

(d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Instrução CVM 358**”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

###### divulgar, em sua página na Internet o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (c) acima;; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, a participar de Assembleia Geral de Debenturistas,

* + - 1. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora.
1. DO AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
	2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
2. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
3. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
5. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
7. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”);
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
11. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
12. a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
13. aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
14. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
15. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”); e
16. que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:
	* + 1. 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
			2. 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries, sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

(d) 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, em série única, no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de julho de 2018, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2025, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de julho de 2024 e 15 de setembro de 2025, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

(e) 1ª (primeira) emissão de debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., em série única, no valor total de R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de janeiro de 2019, representada por 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis e com garantia adicional fidejussória representada por fiança da Emissora, com vencimento em 15 de julho de 2033, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

(f) 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries, sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), com juros remuneratórios correspondentes a 108% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de maio de 2019, representada por 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de maio de 2026, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de maio de 2019, representada por 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, com vencimento em 15 de maio de 2044, sendo o valor nominal unitário pago em parcelas semestrais a partir de 15 de maio de 2023, e a remuneração paga semestralmente a partir de 15 de novembro de 2019, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

(g) 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, contando com as garantias de cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de ações, no valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com remuneração correspondentes a IPCA + 4,7742 (quatro inteiros e sete mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento), tendo como data de emissão 15 de dezembro de 2019, representada por 300.000 (trezentas mil) debêntures com vencimento em 15 de dezembro de 2044, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

(h) 2ª (segunda) emissão de debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., em série única, no valor total de R$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil duzentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de dezembro de 2019, representada por 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis e com garantia adicional fidejussória representada por fiança da TAESA, com vencimento em 15 de dezembro de 2044, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

(i) 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária no valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, tendo como data de emissão 08 de abril de 2020, representada por 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures com vencimento em 08 de abril de 2022, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

* 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
	2. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais próximas parcelas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 10.4.4 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).
		1. As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
		2. No caso de celebração de aditamentos aos documentos referentes à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
		3. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
		4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
		5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
		6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
		7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
	3. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
		+ 1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
			2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
			3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
			4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
			5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
			6. solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
			7. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
			8. garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
			9. promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
			10. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
			11. solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
			12. solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazendo Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro do domicílio ou da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
			13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
			14. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
			15. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
			16. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
				1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
				2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
				3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
				4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
				5. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
				6. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
				7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
				8. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
				9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
				10. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
				11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
				12. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

denominação da companhia ofertante;

valor da emissão;

quantidade de valores mobiliários emitidos;

espécie e garantias envolvidas;

prazo de vencimento e taxa de juros;

inadimplemento no período.

* + - 1. manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
			2. divulgar as informações referidas no inciso 10.5(xvi)(l)(I) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
			3. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 10.5(xvi)(l) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
			4. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
			5. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
			6. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
			7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
			8. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
			9. acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
			10. fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
	1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
	2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.
	3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, prestará a estes todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à compreensão das matérias acerca da Emissão, e manifestará sua opinião estritamente na forma e sobre os assuntos previstos na legislação vigente e/ou conforme orientação dos órgãos reguladores. Todavia, seus atos permanecerão vinculados à expressa orientação dos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos efeitos das decisões e instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores.No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
	4. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
		1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
		2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
		3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
		5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
		6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.19 acima.
		7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
1. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):
		* 1. quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
			2. quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries.
	2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
		1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
	3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
	4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
	5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
	6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
		1. Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
		3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
	7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
	8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	10. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.12 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver)*, perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou quaisquer outras circunstâncias que envolvam as três séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista e dependerão da aprovação Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.
	11. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:
		* 1. no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação da respectiva série;
			2. no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.
	12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.11 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da primeira série, Debêntures em Circulação da segunda série e Debêntures em Circulação da terceira série, separadamente.
	13. Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
	14. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
2. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA
	1. A Emissora declara e garante que, nesta data:
		* + 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
				2. registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
				3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;
				4. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
				5. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
				6. as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
				7. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
				8. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA de Emissão na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (c) pela publicação da ata da RCA de Emissão no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”; (d) pelo depósito das Debêntures na B3; (e) pelo registro das Debêntures na B3; e (f) pela publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias MME;
				9. exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
				10. a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
				11. as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
				12. (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
				13. está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
				14. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
				15. os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
				16. os Projetos indicados na Cláusula 2.5.2 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei n° 12.431/11 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME, e observa a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, as Leis Trabalhista e previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; e (d) cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e
				17. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ANBIMA, da Taxa DI, divulgada pela B3, e IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.
	2. Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (vi) não utilizará os recurso oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.
	3. A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem as Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas.
	4. A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
	5. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
	6. A Emissora declara, ainda (i) os Projetos nunca foram nominados a outra certificação de “Debêntures Verdes” ou denominações semelhantes, sendo que Interligação Elétrica Ivaí S.A. e São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A. são sociedades constituídas com o propósito específico de desenvolver, no âmbito dos Projetos, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.6 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão Junho de 2018 (Princípios de Títulos Verdes).
3. NOTIFICAÇÕES
	1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: (21) 2212-6000/6001
Fax: (21) 2212-6040
E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Liquidante:**

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**Para o Escriturador:**

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04.344-902, São Paulo - SP

At.: Sra. Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 8.3.2(ii); ou (2) exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
	4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
2. DA LEI E DO FORO
	1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G: |